



CONTRATO Nº 13759/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 18.899.026/0001-89, sediada na Rodovia AL 101 Norte, nº 726, Centro, Paripueira, Alagoas, CEP 57.935-000, e-mail: contatojhb2@gmail.com, representada pelo Sr. **JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES**, CPF nº 019.404.954-07 e RG nº 1244409, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, decorrente de Adesão à ARP nº 156/2022, Pregão Eletrônico nº 051.01/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As **PARTES**, nos termos do Processo nº 13759/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 156/2022 do Município de Coruripe, Alagoas, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de estrutura para realização de eventos, com montagem e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.1. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



Grupo 1 – Som

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Equipamento de som: Com configuração mínima de 01 (um) console mixer (mesa de som) de 48 (quarenta e oito) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 (dois) aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (. mp3), 16 (dezesesseis) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 04 (quatro) cubos de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retorno de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, P.A. (padrão Public Adress) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 08 (oito) caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) alto-falantes de 18" (dezoito polegadas) e 16 (dezesesseis) caixas acústicas de frequências médias e altas, além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 12 (doze) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	diária	01	Serviço próprio	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
02	Equipamento de som: Com configuração mínima de 01 (um) console mixer (mesa de som) de 32 (trinta e dois) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 (dois) aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (. mp3), 12 (doze) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bat35eria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 02 (dois) cubos de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retornos de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, P.A. (padrão Public Adress) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 04 (quatro) caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) autofalantes de 18" (dezoito polegadas) e 08 (oito) caixas acústicas de frequências médias e altas, além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 12 (doze) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	diária	01	Serviço próprio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	Equipamento de som: Com configuração mínima de 01 (um) console mixer (mesa de som) 24 (vinte e quatro) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 (dois) aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (. mp3), 06 (seis) microfones com pedestais, 01 (um) cubo de contra baixo, 02 (dois) cubos de guitarra, 01	diária	02	Serviço próprio	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



	(um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 07 (sete) monitores de retorno de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, 01 (um) kit de microfones para bateria, P.A. (padrão Public Adress) para sonorização ao ar livre contendo no mínimo 02 (dias) caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) alto-falantes de 18" (dezoito polegadas), e 04 (quatro) caixas acústicas de frequências médias e altas, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.					
04	Equipamento de som: Com configuração mínima de 01 (um) console mixer (mesa de som) 16 (dezesesseis) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 (dois) aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (. mp3), 06 (seis) microfones com pedestais, 01 (um) cubo de contra baixo, 02 (dois) cubos de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 07 (sete) monitores de retorno de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria, 01 (um) kit de microfones para bateria, P.A. (padrão Public Adress) para sonorização ao ar livre contendo no mínimo 02 (dias) caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) alto-falantes de 18" (dezoito polegadas), e 04 (quatro) caixas acústicas de frequências médias e altas, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	diária	02	Serviço próprio	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
05	Sistema de sonorização para atender pequenos eventos composto por 01 mesa controladora de 12 canais, 02 caixas acústica amplificadas (ativas), instaladas sobre pedestal, 02 microfones com fio e 01 microfone sem fio.	diária	10	Serviço próprio	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

Grupo 2 – Áudio Visual

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Projektor multimídia com controle remoto e resolução real XGA 1.024 X 768, brilho de 6.000 ansi lumens. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA. Compatibilidade: computadores, notebooks, TV, vídeo e DVD player, HDTV, câmeras fotográficas e filmadoras.	diária	06	Serviço próprio	R\$ 516,00	R\$ 3.096,00
02	TELÃO: Com montagem e desmontagem 01tela 300 polegadas p/ projeção in-back com suporte.	diária	06	Serviço próprio	R\$ 516,00	R\$ 3.096,00
03	PAINEL DE LED - instalação e operação de painel de led (indoor), com no mínimo 16 placas de led 0,96x0,96m, no tamanho mínimo de 2 x 4 metros, resolução alta definição real	diária	06	Serviço próprio	R\$ 3.750,00	R\$ 22.500,00



de 6mmsmd, estrutura de treliça para sustentação (em alumínio), processador de vídeo com entradas: vga, hdmi, dvi, rca, vídeo composto, placa controladora com duas saídas.					
---	--	--	--	--	--

Grupo 3 – Iluminação

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Kit de iluminação contendo, pelo menos, 80 (oitenta) refletores de 1.000,00 watts cada, 01 (uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	diária	01	Serviço próprio	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00
02	Kit de iluminação contendo, pelo menos, 08 refletores de led par 64 (acme, aura ou similar)01 mesa dmx 12 canais (acme, aura ou similar)cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	diária	08	Serviço próprio	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
03	Iluminação Tipo Gambiarra - Varal de luzes, com soquete a cada 1,00 metro, cabo na cor preta, bi-volt, com lâmpadas bulbo, incandescente ou LED. Totalmente isolado, para ligações externas.	metro linear/diária	200	Serviço próprio	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00

Grupo 4 – Geradores

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
1	Gerador de Energia com 90 KVA. Silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 90 KVA, tensão de 220 volts, ciclagem em 60 Hz a 1.800 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chaves de ligação/reversão compatíveis, horímetro e aterramento de acordo com as normas técnicas. Incluindo operador técnico, transporte, montagem e desmontagem.	diária	04	Serviço próprio	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
2	Gerador de Energia com 180 KVA. Silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180 KVA, tensão de 220 volts, ciclagem em 60 Hz a 1.800 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chaves de ligação/reversão compatíveis, horímetro e aterramento de acordo com as normas técnicas. Incluindo operador técnico, transporte, montagem e desmontagem.	diária	02	Serviço próprio	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
3	Gerador de Energia com 450 KVA. Silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 450 KVA, tensão de 220 volts, ciclagem em 60 Hz a 1.800 RPM, com motor a	diária	02	Serviço próprio	R\$ 3.997,50	R\$ 7.995,00



diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chaves de ligação/reversão compatíveis, horímetro e aterramento de acordo com as normas técnicas. Incluindo operador técnico, transporte, montagem e desmontagem.						
---	--	--	--	--	--	--

Grupo 6 – Banheiro Químico

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
1	Sanitário portátil (banheiro químico) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensões mínimas de 1,16 m x 1,22 m x 2,30 m, composto por: caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, limpeza, descarte e desmontagem.	diária	50	Serviço próprio	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
2	Sanitário portátil para portadores de necessidades especiais (banheiro químico) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensões mínimas de 1,57 m x 1,57 m x 2,30 m, composto por: caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público com necessidades especiais, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, limpeza, descarte e desmontagem.	diária	05	Serviço próprio	R\$ 343,00	R\$ 1.715,00
3	Container Sanitário dividido em dois módulos (masculino e feminino). O masculino com 03 (três) vasos sanitários, (01) uma calha mictória e (02) duas pias. O feminino com (03) três vasos sanitários e (02) duas pias. Refrigerados, higienizados e com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com identificação de masculino ou feminino, incluso o transporte dos banheiros, instalação (elétrica e hidráulica) e remoção por técnicos da contratada.	diário	01	Serviço próprio	R\$ 999,66	R\$ 999,66

Grupo 9 – Tendas

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Tenda, tipo pirâmide, 05,00m x 05,00m: em lona branca PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 25m ² , 05,00 m x 05,00 m, com fechamento em todos os lados, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	Diária	20	Serviço próprio	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
02	Tenda, tipo pirâmide, 06,00m x 06,00m em lona branca PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 36m ² ,	Diária	10	Serviço próprio	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



	06,00 m x 06,00 m, com fechamento em todos os lados, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.					
03	Tenda, tipo pirâmide, 12,00m x 12,00m em lona branca PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 144m ² , 12,00 m x 12,00 m, com fechamento em todos os lados, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	Diária	04	Serviço próprio	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
04	Tenda, tipo galpão, 24m x 12m – Locação com montagem e desmontagem de tenda galpão com largura de 24 metros e comprimento com vãos de 12 metros, planejado de acordo com as necessidades do evento dependendo do nível do local, pé direito medindo 10 metros, pés laterais medindo 3,50 ou 5,00 metros de altura, estrutura em ferro trilhado galvanizado a fogo anti-ferrugem e extremamente resistente, sistema de fixação ao solo (fita-catraca), amarração em cabo de aço, cobertura no formato de duas em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar), anti-mofo, anti UV, anti IV e auto extingüível.	Diária	06	Serviço próprio	R\$ 7.008,00	R\$ 42.048,00

Grupo 15 – Grid

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	GRID P-30- Com montagem de desmontagem (50 metros) em alumínio P-30.	Diárias	10	Serviço próprio	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
02	GRID P-50 - Com montagem de desmontagem (50 metros) em alumínio P-50.	Diárias	05	Serviço próprio	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

Grupo 16 – Pórtico

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Estrutura metálica desmontável 6x8: Estrutura de box truss de Q 30 medindo até 6 metros de altura e até 8 metros de largura e, no máximo, 30 centímetros de profundidade com pé de 1 metro ou 70 x 70.	Diária	02	Serviço próprio	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
02	Estrutura metálica desmontável, 9X7: Estrutura de box truss de Q 30 medindo até 9 metros de altura e até 7 metros de largura e, no máximo, 30 centímetros de profundidade com pé de 1 metro ou 70 x 70.	Diária	01	Serviço próprio	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
03	Estrutura metálica desmontável, 12X9: Estrutura de box truss de Q 30 medindo até 12 metros de altura e até 9 metros de	Diária	01	Serviço próprio	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



largura e, no máximo, 30 centímetros de profundidade com pé de 1 metro ou 70 x 70.					
--	--	--	--	--	--

Grupo 17 – Disciplinadores

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Disciplinadores em aço ou ferro galvanizado: Medindo 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.	MT	500	Serviço próprio	R\$ 16,60	R\$ 8.300,00

Grupo 18 – Mesas e Cadeiras Plásticas

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Mesa de material plástico, na cor branca, no formato quadrado, atestada pelo INMETRO, medindo aproximadamente 70x70cm.	Diárias	200	Serviço próprio	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
02	Cadeira de material plástico, sem braços, na cor branca, com capacidade de peso mínimo de 100KG, atestada pelo INMETRO.	Diárias	800	Serviço próprio	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. A presente contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 248.924,66 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0.2660.1.0.2000.4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo único. A Nota Fiscal deverá ser emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal e Assistência Social de Arapiraca, CNPJ nº 14.808.481/0001-70.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as necessidades da Administração, mediante ordem de serviço formulada e enviada à contratada com as respectivas quantidades;

7.2. O prazo de início dos serviços será aquele que constar nas Ordens de Serviços;

7.3. A contratada deverá montar a estrutura para o evento, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada evento, ou ao tempo que o fiscal do contrato solicitar e desmontar somente no final de cada evento, devendo assim, garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o seu uso;

7.4. Faz-se necessário que sejam realizadas visitas técnicas prévias a todos os locais de eventos para que o planejamento possa então ser iniciado.

7.5. A empresa contratada deve fornecer planta baixa de todos os eventos à Coordenação do Programa em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após visita técnica. Cada evento isolado, em sua execução, deve ter acompanhamento de um coordenador da empresa contratada sendo este responsável por suprir as demandas que por ventura surgirem durante o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF nº 098.106.804-90, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.2. Cabe a servidora designada para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente contrato:

8.2.1. Conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

8.2.2. Conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos



empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato;

9.1.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Arapiraca ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.1.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 18 do art. 57 da Lei



nº 8.666, de 1993;

9.1.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.2. Assegurar à Contratante:

9.1.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.1.2.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para o qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 9.2.10. Arquivar, entre os documentos, projetos, as bluit, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pratica ato ilícito, a Contratada que:

- 10.1.1. Não assinar o contrato ou não aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. Não manter a proposta;
- 10.1.5. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.6. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal.

10.2. O cometimento das infrações acima especificadas sujeitará a empresa à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 78 da Lei n.º 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Adesão da Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do tem 10.2, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" ou "d" do mesmo item.

10.6 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.6.1 Depois do prazo aventado no item 9.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 10.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.2.

10.7 Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o



cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 10.6.

10.8 A inexecução parcial ou total do instrumento de pactuação, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.2.

10.9 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9.1 A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao

Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.9.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.9.3 Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 9.6.

10.10 Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.10.1 A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.10.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será

prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.10.3 Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.6.

10.11 Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

10.12 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

10.13 Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.14 O processo administrativo observará as prescrições da lei federal n.º 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal n.º 9.784/1999.

10.15. As sanções previstas neste contrato não excluem aquelas previstas na Ata de Registro de



Preços da qual decorre a adesão, que trata de infrações aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

10.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

10.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e registradas na plataforma de registro cadastral, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

10.2. É vedado à CONTRATADA:

10.2.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira na qual o Município de Arapiraca figure como garantidor;

10.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

10.3.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666 de 1993, na Lei nº 10520 de 2022, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8666/1993,

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas PARTES.

Arapiraca, 01 de Setembro de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES
INTERVENIENTE
Assinado de forma digital
por JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES
Dados: 2023.09.01 13:53:53 -03'00'

JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES
JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA



CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA
GESTORA DO CONTRATO